



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 415

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 415

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 748/2021

DE 19 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a prática de telemedicina pelos médicos da rede municipal de saúde de Taciba.”

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O município poderá adotar a prática de telemedicina pelos médicos integrantes da rede pública municipal de saúde, enquanto vigente a situação de emergência declarada pelo Poder Executivo ou por conveniência do serviço, observado o disposto na legislação federal e regulamentação da atividade pelo Conselho Regional de Medicina.

Artigo 2º - Para os fins da presente lei, considera-se telemedicina a utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

I – teleorientação: orientação e encaminhamento de pacientes à distância;

II – telemonitoramento; monitoramento de parâmetros de saúde ou doenças à distância;

III – teletriagem: ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência que necessita ou a um especialista.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, definindo os profissionais e especialidades abrangidos, bem como os procedimentos para seu exercício, observando o disposto na Resolução nº 1.643/2002, do Conselho Federal de Medicina e suas

alterações, bem como as demais normas e orientações do Ministério da Saúde.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 19 de Março de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 749/2021

DE 19 DE MARÇO DE 2021

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

SUMULA: “Denomina a “Rua nº 01 – Olimpio Ferreira, a área de arruamento que especifica e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica denominada a “Rua nº 01 – Olimpio Ferreira, do Residencial Califórnia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taciba, como “Rua Olimpio Ferreira”, conforme croqui de delimitação geográfica em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar as placas relativas à denominação de que trata o artigo anterior, fixando-a em seu logradouro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 19 de Março de 2021.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 415

Página 3 de 3

publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos